



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.441, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Modificada pela Lei nº 6.479, de 28 de maio de 2004)

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Polícia Civil, instituição permanente, subordinada diretamente ao Governador do Estado, integrante da Célula de Justiça e Defesa Social, é órgão da administração direta do Estado de Alagoas, com autonomia administrativa e gerencial, constituindo-se em unidade orçamentária.

Art. 2º A Polícia Civil será dirigida por um Diretor-Geral da Polícia Civil, cargo de provimento em comissão, privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 1º Quando a escolha para o provimento do cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil não recair sobre Delegado integrante da última classe da Carreira, terá o escolhido precedência funcional e hierárquica sobre os demais Delegados de Polícia.

§ 2º O cargo de Diretor-Geral Adjunto é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 3º A Polícia Civil fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, cultuando os postulados ético-profissionais, o respeito à vida e ao pleno exercício da cidadania.

Art. 4º São símbolos oficiais da Polícia Civil, o Hino, a Bandeira e o Brasão, destinados a sua identificação, conforme modelo aprovado e estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os estojos para carteiras, jaquetas e distintivos policiais serão confeccionados exclusivamente a pedido da Polícia Civil do Estado de Alagoas, sendo o uso e porte privativos dos servidores da carreira policial.

Art. 5º As carreiras da Polícia Civil permanecerão disciplinadas em lei própria, vedado o exercício da função policial ou de atos típicos de Polícia Civil por servidores não integrantes das respectivas carreiras, em qualquer forma de desvio funcional, sujeitando-se à



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

responsabilização funcional a autoridade que permitir ou tolerar a infração do disposto neste artigo.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º São objetivos institucionais da Polícia Civil:

I - exercer o poder de polícia na investigação e apuração dos ilícitos penais em quaisquer de suas formas, na defesa da cidadania e das incolumidades das pessoas e do patrimônio;

II - apurar as infrações penais, exceto as militares, nos limites de sua competência constitucional;

III - auxiliar a Justiça na prestação da tutela jurisdicional, atendendo às requisições judiciais, como também dos membros do Ministério Público;

IV - apoiar, quando necessário, as medidas pertinentes à preservação da ordem pública, inclusive em situações excepcionais de emergências e calamidades;

V - respeitar os direitos do cidadão;

VI - empregar os recursos da inteligência, da persuasão e do diálogo como regra, utilizando-se da força apenas como recurso extremo;

VII - assegurar à sociedade o compromisso de a ela servir e defender no enfrentamento da violência e da criminalidade, através dos meios de ação do aparelho policial;

VIII - investir na qualificação profissional dos seus integrantes, visando a melhor servir a sociedade; e

IX - integrar-se às ações de segurança pública com os demais órgãos participantes da Célula de Justiça e Defesa Social, visando ao pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL BÁSICA

Art. 7º Compete privativamente à Polícia Civil:

I – exercer as funções de Polícia Judiciária no Estado de Alagoas, visando à apuração das infrações penais e as suas autorias, no limite de sua competência constitucional, por iniciativa própria, mediante requisição de autoridade judiciária, do Ministério Público ou mediante requerimento de qualquer cidadão;

II – executar e avaliar as ações institucionais de Polícia Judiciária no Estado de Alagoas;

III – organizar, manter e fiscalizar o cadastramento e controle do fabrico, comércio, transporte, registro, porte e uso de armas, munições, explosivos, e demais produtos nocivos à segurança pública, bem como a expedição de licenças pertinentes, observada a legislação federal pertinente;

IV – atuar na desativação de artefatos explosivos e incendiários;

V – organizar, manter e fiscalizar a colheita, a sistematização de informações e documentação de interesse policial;



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO GOVERNADOR

VI – autorizar, expedir licenças e alvarás, fiscalizar a realização de competições esportivas e demais eventos de diversões públicas;

VII - dar sustentação, quando requisitada, ao exercício das funções dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VIII – manter intercâmbio e cooperação sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres internacionais, federais, estaduais e municipais e com organizações da iniciativa privada;

IX – a instauração de inquérito policial, bem como as demais atribuições previstas em lei; e

X – exercer outras atribuições necessárias no cumprimento de suas funções institucionais previstas no seu regulamento.

TITULO III

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL BÁSICA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL BÁSICA

Art. 8º Para cumprimento das atividades de Polícia Judiciária, a Polícia Civil do Estado de Alagoas contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC;

II – Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete da Diretoria Geral de Polícia Civil, integrado por:

1. Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil;

2. Assessoria Técnica;

3. Secretaria Administrativa;

4. Assessoria de Comunicação;

5. Assessoria de Planejamento e Orçamento;

b) Corregedoria Geral de Polícia Civil – CGPC, integrada por:

1. Corregedorias Metropolitanas de Polícia;

2. Corregedorias Regionais de Polícia.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração Policial – DEAP, integrado por:

1. Divisão de Transporte;

2. Divisão Financeira;

3. Divisão de Recursos Humanos;

4. Divisão de Serviços Gerais;

5. Divisão de Assistência Social, Médica e Psicológica;

6. Divisão de Patrimônio;

IV – Órgãos de Execução:

a) Tático Integrado de Grupos de Resgate Especial – TIGRE;

b) Departamento Metropolitano de Polícia – DEMP, integrado por:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1. Divisão de Serviços Policiais;
2. Divisão de Movimentação de Presos;
3. Divisão de Fiscalização de Diversões Públicas;
4. Delegacias Distritais da Grande Maceió;
- c) Departamento Metropolitano de Polícia Especializada – DEMEPE, integrado

por:

1. Divisão de Serviços Policiais;
2. Divisão de Movimentação de Presos; e
3. Delegacias Especializadas.
- d) Departamento de Polícia do Interior – DEPIN, integrado por:
 1. Divisão de Serviços Policiais;
 2. Divisão de Movimentação de Presos;
 3. Divisão de Fiscalização de Diversões Públicas;
 4. Delegacias Regionais;
 5. Delegacias Distritais;
 6. Delegacias Especializadas;
- e) Departamento de Estatística e Informática – DEINFO, integrado por:
 1. Divisão de Estatística Criminal;
 2. Divisão de Registro e Controle de Armas, Munições e Explosivos;
 3. Divisão de Informática;
 4. Divisão de Telecomunicações;
 5. Divisão de Registro Criminal;
 6. Central de Inquéritos Policiais;
 7. Central de Mandados de Prisão;
- f) Departamento de Inteligência – DEINTE, integrado por:
 1. Divisão de Inteligência;
 2. Divisão de Pesquisa e Análise de Informações;
- g) Academia de Polícia Civil de Alagoas – APOCAL, integrada por:
 1. Divisão de Ensino Psico-Pedagógico;
 2. Divisão de Atividades Física e Médica; e
 3. Divisão de Aperfeiçoamento de Atividade Policial.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho Superior de Polícia Civil

Art. 9º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, é órgão consultivo e normativo para os assuntos de Polícia Civil, quer sejam os relativos à administração e os da Polícia Judiciária, competindo-lhe especialmente:

I – sugerir ao Diretor-Geral da Polícia Civil as providências que julgar necessárias ao bom desempenho das atividades policiais civis;

II – propor aos órgãos competentes a adoção de medidas visando ao bom desempenho do trabalho da Polícia Judiciária;

III – opinar sobre a pena de demissão e de cassação de aposentadoria que, porventura, devam ser aplicadas a policiais e a autoridades policiais civis;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

IV – examinar, julgar e aprovar as propostas de inclusão de funcionários policiais e personalidades outras, na Ordem do Mérito Policial Civil, bem como definir os graus das medalhas respectivas a serem concedidas aos agraciados; e

V – elaborar instruções normativas.

§ 1º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, é constituído:

I – pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, como Presidente;

II – pelo Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil;

III – pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil;

IV – pelo Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia;

V – pelo Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia Especializada;

VI – pelo Diretor do Departamento de Polícia do Interior;

VII – pelo Diretor do Departamento de Estatística e Informática;

VIII – pelo Diretor do Departamento de Administração Policial;

IX – pelo Diretor do Departamento de Inteligência; e

X – pelo Diretor da Academia de Polícia Civil de Alagoas;

§ 2º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, escolherá um de seus membros para exercer a chefia de sua secretaria.

§ 3º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, fornecerá seus pareceres, opiniões e recomendações, por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral de Polícia Civil o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 11. O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Seção II Da Diretoria Geral da Polícia Civil

Subseção I Do Diretor-Geral

Art. 12. Ao Diretor-Geral da Polícia Civil compete:

I - dirigir a Polícia Civil e representá-la oficialmente;

II – manter intercâmbio e cooperação sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres internacionais, federais, estaduais e municipais e com organizações da iniciativa privada;

III – delegar competência aos seus subordinados;

IV – baixar portarias, resoluções, instruções e ordens de serviços;

V – ordenar a aplicação das verbas orçamentárias ou de créditos abertos para a Polícia Civil e das verbas a ela destinadas através de convênio com quaisquer entidades;

VI – avocar, havendo interesse público relevante a justificar o ato, todas as atribuições cometidas a qualquer de seus subordinados;



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO GOVERNADOR

VII – designar os servidores lotados na Polícia Civil para o exercício de suas atribuições nas diversas Delegacias e demais órgãos de sua estrutura;

VIII – adotar quaisquer outras providências de interesse da Polícia Civil;

IX – presidir o Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, e exercer o voto de qualidade;

X – designar, em caráter especial, de ofício ou através de requisição do Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social, Delegado de Carreira, preferencialmente no último nível, para instaurar ou avocar inquérito policial, quando necessário; e

XI – aplicar as sanções administrativas disciplinares, pertinentes a sua competência.

Seção III

Do Gabinete da Diretoria Geral da Polícia Civil

Subseção I

Do Diretor-Geral Adjunto

Art. 13. Ao Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil compete assistir o Titular respectivo no desempenho de atividades de competência da Polícia Civil e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Subseção II

Da Assessoria Técnica

Art. 14. À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Diretor-Geral, cumprindo-lhe proceder a análises, estudos e pesquisas, além de praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral e pelo Diretor-Geral Adjunto.

Subseção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 15. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

Subseção IV

Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. À Assessoria de Comunicação compete assistir o Diretor-Geral da Polícia Civil na execução das políticas de comunicação social, informar à opinião pública, quando autorizada, sobre as atividades da Polícia Civil, elaborar planos, programas e projetos de comunicação social e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção V
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 17. À Assessoria de Planejamento e Orçamento compete prestar assessoramento no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvam no âmbito da Polícia Civil, para a execução orçamentária.

Seção IV
Da Corregedoria Geral de Polícia Civil

Art. 18. À Corregedoria Geral de Polícia Civil – CGPC, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete coordenar, controlar e inspecionar as atividades das Corregedorias Metropolitanas e Regionais, proceder à correição nos processos administrativos disciplinares, sindicâncias e similares, além de prestar assessoramento ao Diretor-Geral da Polícia Civil nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Corregedor Geral e os Corregedores de Polícia serão indicados e designados pelo Diretor-Geral da Polícia Civil exclusivamente dentre os Delegados de carreira da ativa, correspondendo essa atribuição à função gratificada, com simbologia FG-1.

Art. 19. Às Corregedorias Metropolitanas e Regionais, diretamente subordinadas à Corregedoria Geral de Polícia Civil, compete:

I – acompanhar e inspecionar as atividades de Polícia Judiciária da respectiva região policial;

II – desenvolver atividades periódicas de correição nas Delegacias de Polícia da área de sua atuação;

III – apurar, em processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimentos similares, transgressões disciplinares imputadas às autoridades policiais ou a seus agentes e a funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo com lotação genérica na Polícia Civil; e

IV – velar pelo cumprimento do disposto no art. 5.º desta Lei, inclusive através de correições regulares.

Seção V
Do Departamento de Administração Policial

Art. 20. Ao Departamento de Administração Policial – DEAP, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com as áreas de transporte, finanças, recursos humanos, serviços gerais, patrimônio e assistência social, médica e psicológica.

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento de Administração Policial – DEAP, é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado.

Seção VI
Do Tático Integrado de Grupos de Resgate Especial



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 21. O Tático Integrado de Grupos de Resgate Especial – TIGRE, criado pela Lei n.º 5.621, de 17 de maio de 1994, além das competências previstas na legislação pertinente atuará:

- I - nas ações de gerenciamento de crises;
- II - nas ações repressivas contra Assalto e Seqüestro;
- III – nas ações e Operações Táticas Especiais;
- IV – na desativação de artefatos explosivos e incendiários; e
- V – no atendimento às requisições dos órgãos integrantes do sistema de Defesa Social.

Parágrafo único. O Tático Integrado de que trata o presente artigo fica diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Polícia Civil.

Seção VII
Do Departamento Metropolitano de Polícia

Art. 22. Ao Departamento Metropolitano de Polícia – DEMP, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete a execução, coordenação e fiscalização das funções de Polícia Judiciária das Delegacias Distritais da Capital e da Grande Maceió, nos limites da competência constitucional da Polícia Civil.

§ 1º O Departamento Metropolitano de Polícia contará na sua estrutura básica com:
I – 11 (onze) Distritos Policiais na Capital e 9 (nove) Delegacias Distritais nos demais Municípios da Região Metropolitana, que passam a integrar a Grande Maceió:

- a) 1º Distrito Policial da Capital – Centro;
- b) 2º Distrito Policial da Capital – Jatiúca;
- c) 3º Distrito Policial da Capital – Ponta Grossa;
- d) 4º Distrito Policial da Capital – Sanatório (Farol);
- e) 5º Distrito Policial da Capital – Tabuleiro do Martins;
- f) 6º Distrito Policial da Capital – Cruz das Almas;
- g) 7º Distrito Policial da Capital – Pitanguinha (Farol);
- h) 8º Distrito Policial da Capital – Benedito Bentes;
- i) 9º Distrito Policial da Capital – Jacintinho;
- j) 10º Distrito Policial da Capital – Conjunto Eustáquio Gomes;
- k) 11º Distrito Policial da Capital – Clima Bom I e II;
- l) 12º Distrito Policial do Município de Rio Largo;
- m) 13º Distrito Policial do Município de Paripueira;
- n) 14º Distrito Policial do Município de Satuba;
- o) 15º Distrito Policial do Município de Santa Luzia do Norte;
- p) 16º Distrito Policial do Município de Coqueiro Seco;
- q) 17º Distrito Policial do Município de Marechal Deodoro;
- r) 18º Distrito Policial do Município de Barra de São Miguel;
- s) 19º Distrito Policial do Município de Barra de Santo Antônio; e
- t) 20º Distrito Policial do Município de Messias.

§ 2º Entende-se por Grande Maceió, para efeito operacional, a área circunscricional formada pelo Município de Maceió e as cidades de Rio Largo, Paripueira,



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO GOVERNADOR

Satuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio e Messias.

§ 3º O cargo de Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia – DEMP, é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado.

Seção VIII

Do Departamento Metropolitano de Polícia Especializada

Art. 23. Ao Departamento Metropolitano de Polícia Especializada - DEMEPE, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete a execução, coordenação e fiscalização das atividades de Polícia Judiciária das delegacias especializadas da Capital e da Grande Maceió, respeitada a competência específica dos Órgãos da esfera federal.

§ 1º O Departamento Metropolitano de Polícia Especializada contará na sua estrutura básica com:

- I – 16 (dezesseis) Delegacias Especializadas, assim distribuídas:
 - a) Delegacia de Roubos e Furtos;
 - b) Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos;
 - c) Delegacia de Acidentes e de Delitos de Trânsito;
 - d) Delegacia de Falsificações e Defraudações;
 - e) Delegacia de Homicídios;
 - f) Delegacia de Investigações e Capturas;
 - g) Delegacia de Polícia Interestadual;
 - h) Delegacia de Repressão às Drogas;
 - i) Delegacia dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública;
 - j) Delegacia Especial da Criança e do Adolescente;
 - k) 1ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher;
 - l) 2ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher;
 - m) Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes;
 - n) Delegacia Especial de Defesa do Consumidor;
 - o) Delegacia Especial dos Crimes Contra o Meio Ambiente; e
 - p) Delegacia Especial de Proteção ao Turista;

§ 2º O cargo de Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia Especializada – DEMEPE, é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado.

Seção IX

Do Departamento de Polícia do Interior

Art. 24. Ao Departamento de Polícia do Interior – DEPIN, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete a execução, coordenação e fiscalização das atividades de Polícia Judiciária das Delegacias Regionais, Distritais e Especializadas do Interior do Estado, nos limites da competência constitucional da Polícia Civil.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O Departamento de Polícia do Interior contará na sua estrutura organizacional com as seguintes Regiões Policiais:

I – 1ª REGIÃO – com sede em Matriz de Camaragibe, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP - Matriz de Camaragibe;
- b) 2º DP - Porto Calvo;
- c) 3º DP - Maragogi;
- d) 4º DP – São Luiz do Quitunde;
- e) 5º DP - Passo de Camaragibe;
- f) 6º DP - Porto de Pedras;
- g) 7º DP – Japaratinga;
- h) 8º DP – São Miguel dos Milagres;

II – 2ª REGIÃO – com sede em Penedo, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Penedo;
- b) 2º DP – São Braz;
- c) 3º DP – Igreja Nova;
- d) 4º DP – Porto Real do Colégio;
- e) 5º DP – São Sebastião;
- f) 6º DP – Feliz Deserto;
- g) 7º DP – Piaçabuçu;
- h) 8º DP – Coruripe;

III – 3ª REGIÃO – com sede em União dos Palmares, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – União dos Palmares;
- b) 2º DP - São José da Laje;
- c) 3º DP – Murici;
- d) 4º DP – Branquinha;
- e) 5º DP – Ibataguara;
- f) 6º DP – Santana do Mundaú;

IV – 4ª REGIÃO – com sede em Santana do Ipanema, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Santana do Ipanema;
- b) 2º DP – Olho D'Água das Flores;
- c) 3º DP – Olivença;
- d) 4º DP – Dois Riachos;
- e) 5º DP – São José da Tapera;
- f) 6º DP – Carneiros;
- g) 7º DP – Ouro Branco;
- h) 8º DP – Poço das Trincheiras;
- i) 9º DP – Maravilha;
- j) 10º DP – Senador Rui Palmeira;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – 5ª REGIÃO – com sede em Arapiraca, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Arapiraca;
 - b) 2º DP – Arapiraca;
 - c) 3º DP – Arapiraca;
 - d) 4º DP – Arapiraca;
 - e) 5º DP - Girau de Ponciano;
 - f) 6º DP - Lagoa da Canoa;
 - g) 7º DP – Olho D’Água Grande;
 - h) 8º DP – Feira Grande;
 - i) 9º DP – Limoeiro de Anadia;
 - j) 10º DP – Campo Grande;
 - l) 11º DP – Craíbas;
 - m) 12º DP – Traipu;
 - n) Delegacia de Homicídios;
 - o) Delegacia Roubos e Furtos, Investigações e Capturas;
 - p) Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito;
 - q) Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas;
 - r) Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher; (AC)
 - s) Delegacia Especial da Criança e do Adolescente; (AC)
- Alíneas “r” e “s” acrescentadas pelo art. 1º da Lei nº 6.479, de 28 de maio de 2004.

VI – 6ª REGIÃO – com sede em Palmeira dos Índios, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Palmeira dos Índios;
- b) 2º DP – Cacimbinhas;
- c) 3º DP - Minador do Negrão;
- d) 4º DP – Igaci;
- e) 5º DP – Tanque D’Arca;
- f) 6º DP – Quebrangulo;
- g) 7º DP – Belém;
- h) 8º DP – Coité do Nóia;
- i) 9º DP – Taquarana;
- j) 10º DP – Estrela de Alagoas;

VII – 7ª REGIÃO – com sede em Delmiro Gouveia, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Delmiro Gouveia;
- b) 2º DP – Água Branca;
- c) 3º DP – Mata Grande;
- d) 4º DP – Inhapi;
- e) 5º DP – Canapi;
- f) 6º DP – Olho D’Água do Casado;
- g) 7º DP – Piranhas;
- h) 8º DP – Pariconha;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – 8ª REGIÃO – com sede São Miguel dos Campos, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – São Miguel dos Campos;
- b) 2º DP – Campo Alegre;
- c) 3º DP – Boca da Mata;
- d) 4º DP – Pilar;
- e) 5º DP – Anadia;
- f) 6º DP – Roteiro;
- g) 7º DP - Teotônio Vilela;
- h) 8º DP – Junqueiro;
- i) 9º DP - Jequiá da Praia; (AC)

● Alínea “i” acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 6.479, de 28 de maio de 2004.

IX – 9ª REGIÃO – com sede em Viçosa, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Viçosa;
- b) 2º DP – Chã Preta;
- c) 3º DP – Pindoba;
- d) 4º DP – Maribondo;
- e) 5º DP – Cajueiro;
- f) 6º DP – Capela;
- g) 7º DP – Atalaia;
- h) 8º DP – Mar Vermelho;
- i) 9º DP – Paulo Jacinto;

X – 10ª REGIÃO – com sede em Novo Lino, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Novo Lino;
- b) 2º DP – Colônia de Leopoldina;
- c) 3º DP – Fleixeiras;
- d) 4º DP – Joaquim Gomes;
- e) 5º DP – Jundiá;
- f) 6º DP – Jacuípe;
- g) 7º DP - Campestre; (AC)

● Alínea “g” acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 6.479, de 28 de maio de 2004.

XI – 11ª REGIÃO – com sede em Batalha, constituída por uma Delegacia Regional e pelas seguintes Delegacias de Polícia:

- a) 1º DP – Batalha;
- b) 2º DP – Monteirópolis;
- c) 3º DP – Jacaré dos Homens;
- d) 4º DP – Palestina;
- e) 5º DP – Pão de Açúcar;
- f) 6º DP – Belo Monte;
- g) 7º DP – Jaramataia;
- h) 8º DP – Major Izidoro;



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º O cargo de Diretor do Departamento de Polícia do Interior – DEPIN, é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 3º Os Delegados Regionais de Polícia serão indicados e designados pelo Diretor-Geral da Polícia Civil exclusivamente dentre os Delegados de Carreira da ativa, correspondendo essa atribuição à função gratificada FG-1.

Seção X

Do Departamento de Estatística e Informática

Art. 25. Ao Departamento de Estatística e Informática – DEINFO, diretamente subordinado ao Diretor -Geral, compete:

I – planejar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à coleta, registro e processamento estatístico de interesses policial e criminal;

II – operar a rede de rádio-comunicação;

III – fiscalizar as atividades de informática;

IV – organizar, manter e fiscalizar o cadastramento e controle do fabrico, comércio, transporte de munições, explosivos e demais produtos nocivos a segurança pública, nos limites da competência constitucional da Polícia Civil, observada a legislação federal pertinente; e

V – expedir licenças referentes à atribuição descrita no inciso anterior, inclusive emitir registro e porte de armas quando autorizada a expedição por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação federal pertinente.

Seção XI

Do Departamento de Inteligência

Art. 26. Ao Departamento de Inteligência – DEINT, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar, monitorar pessoas sob investigações policiais e controlar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Civil, referentes à coleta, registro e processamento de informações pertinentes a crimes e criminosos, dados e informações de caráter policial, através de mapeamento das áreas de maior incidência criminal e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento de Inteligência – DEINT é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado.

Seção XII

Da Academia de Polícia Civil

Art. 27. À Academia de Polícia Civil de Alagoas – APOCAL, criada e organizada na forma da Lei n.º 4.509, de 07 de maio de 1984, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete promover a formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento do pessoal da Polícia Civil, bem como elaborar e executar planos e programas de ensino e pesquisa, visando à permanente capacitação técnico-profissional e administrativa dos recursos humanos ocupados em atividades de segurança pública e acompanhamento psico-social.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Ficam criadas e incorporadas à estrutura organizacional do Departamento de Estatística e Informática as Centrais de Inquérito Policial e de Mandados de Prisão.

Art. 29. As Delegacias Regionais, Distritais e Especializadas integrantes do Departamento Metropolitano de Polícia, do Departamento Metropolitano de Polícia Especializada e do Departamento de Polícia do Interior, têm nas suas respectivas estruturas organizacionais:

- I – Chefia de Operações Policiais; e
- II – Chefia de Cartório.

Art. 30. Fica criado e incorporado ao Tático Integrado de Grupos de Resgate Especial – TIGRE, o serviço de Desativação de Artefatos Explosivos e Incendiários.

Art. 31. Ficam criadas e incorporadas à Corregedoria Geral de Polícia Civil, 2 (duas) Corregedorias Metropolitanas e 2 (duas) Corregedorias Regionais de Polícia Civil.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral de Polícia Civil e as demais Corregedorias Metropolitanas e Regionais dela integrantes têm na respectiva estrutura organizacional Chefias de Cartório.

Art. 32. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, no âmbito da Polícia Civil, constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas pertinentes à estrutura da Polícia Civil, especialmente os constantes da Lei n.º 4.677, de 27 de junho de 1985, da Lei n.º 4.869, de 29 de dezembro de 1986, da Lei n.º 4.871, de 30 de dezembro de 1986, da Lei n.º 5.352, de 08 de junho de 1992, da Lei n.º 5.621, de 17 de maio de 1994, da Lei n.º 6.145, de 13 de janeiro de 2000, da Lei n.º 6.185, de 11 de agosto de 2000 e da Lei n.º 6.409, de 23 de outubro de 2003.

Art. 33. As Chefias de Operações Policiais e de Cartórios das Delegacias Regionais, Distritais e Especializadas serão exercidas por policiais civis integrantes da respectiva carreira, de preferência de nível superior.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua vigência, inclusive detalhando a estrutura e as atribuições dos órgãos nela previstos.

Parágrafo único. Durante o prazo acima estipulado e enquanto não sobrevenha o respectivo decreto, os órgãos de atividades meio e finalísticas adotarão, no que couber, as disposições regulamentares constantes do Decreto n.º 29.596, de 08 de março de 1986.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 35. A Polícia Civil será dotada de programas estruturantes e projetos estratégicos para a composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas e os projetos constituem-se em elementos de estrutura, admitindo-lhes atribuições de caráter transitório em função da especificidade ou da urgência, conforme o planejamento do Diretor-Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. O Diretor-Geral da Polícia Civil adotará as providências e baixará os atos administrativos que se fizerem necessários à implantação progressiva da estrutura estabelecida nesta Lei e ao cumprimento das demais normas dela constantes.

Art. 37. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas pelos recursos orçamentários consignados para a Polícia Civil na Lei orçamentária anual.

Art. 38. O art. 4.º da Lei n.º 3.437, de 25 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O policial civil é sujeito ao regime de tempo integral ao serviço policial, sendo o exercício de cargo policial incompatível com o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos de acumulação permitidos pela Constituição Federal. (NR)

§ 1º Considera-se regime de tempo integral o de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao Diretor-Geral da Polícia Civil a elaboração das escalas de trabalho, podendo delegar essa atribuição a auxiliar. (NR)

§ 2º Fica facultada a compensação de horários para inclusão de policiais em plantões ou escalas especiais, a critério do Diretor-Geral da Polícia Civil. (AC)”

Art. 39. Enquanto não regulamentado o Instituto de Ensino de Segurança de Alagoas – IESA, previsto na Lei Delegada n.º 35, de 23 de abril de 2003, permanece a APOCAL com a estrutura administrativa e de cargos constante nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a estrutura organizacional do Instituto de Ensino de Segurança de Alagoas - IESA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 40. Fica revogada a Lei n.º 4.677, de 27 de junho de 1985, que trata da estrutura da então Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2004.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 31 de dezembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicada no DOE de 31 / 12 / 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.441, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos e Funções Gratificadas previstas nesta Lei.

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1) CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC		
Secretário de Colegiado	FG-4	01
2) GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL		
Diretor-Geral da Polícia Civil	SE	01
Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil	SE-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	02
Assessor Intermediário	AI-1	04
Assessor Intermediário	AI-2	02
Secretário Administrativo	DI-1	01
3) CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL		
Corregedor-Geral	FG-1	01
Corregedor Metropolitano	FG-1	03
Corregedor Regional	FG-1	13
Chefe de Cartório	FG-3	17
4) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL – DEAP		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DI-1	01
Chefe da Divisão Financeira	DI-1	01
Chefe da Divisão de Transporte	DI-1	01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DI-1	01
Chefe da Divisão de Assistência Social, Médica e Psicológica.	DI-1	01
Chefe da Divisão de Patrimônio	DI-1	01
Função Gratificada	FG-4	15
5) TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE RESGATE ESPECIAL – TIGRE		
Coordenador do TIGRE	FG-1	01
Função Gratificada	FG-4	10
6) DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE POLÍCIA – DEMP		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Serviços Policiais	DI-1	01
Chefe do Serviço de Fiscalização de Diversões Públicas	DI-2	01
Chefe do Serviço de Movimentação de Presos	DI-2	01
Chefe de Cartório	FG-3	21
Chefe de Operações Policiais	FG-4	20
Chefe de Apoio Administrativo	FG-4	02
7) DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DEMEPE		
Diretor	DS-3	01



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Chefe da Divisão de Serviços Policiais	DI-1	01
Chefe do Serviço de Movimentação de Presos	DI-2	01
Chefe de Cartório	FG-3	17
Chefe de Operações Policiais	FG-4	16
Chefe de Apoio Administrativo	FG-4	02
8) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DEPIN		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Serviços Policiais	DI-1	01
Chefe da Divisão de Movimentação de Presos	DI-2	01
Chefe de Cartório	FG-3	109
Chefe de Operações Policiais	FG-3	108
Chefe de Apoio Administrativo	FG-4	03
Função Gratificada	FG-1	11
9) DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Registro Criminal	DI-1	01
Chefe da Divisão de Registro e Controle de Armas, Munições e Explosivos	DI-2	01
Chefe da Divisão da Estatística Criminal	DI-2	01
Chefe da Divisão de Informática	DI-1	01
Chefe da Divisão de Telecomunicações	DI-1	01
Função Gratificada	FG-4	11
10) DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA – DEINT		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Inteligência	DI-1	01
Chefe da Divisão de Análise de Informações	DI-1	01
Função Gratificada	FG-4	01
11) ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS – APOCAL		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Ensino Psico-Pedagógico	DI-2	01
Chefe da Divisão de Atividades Física e Médica	DI-2	01
Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento Policial	DI-2	01
Função Gratificada	FG-3	04

Obs.: Anexo único substituído pelo Anexo Único a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.479, de 28 de maio de 2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 6.479, DE 28 DE MAIO
DE 2004.

Quadro de Cargos e Funções Gratificadas

ÓRGÃO / CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1) CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC		
Secretário de Colegiado	FG-4	01
2) GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL		
Diretor-Geral da Polícia Civil	SE	01
Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil	SE-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	02
Assessor Intermediário	AI-1	04
Assessor Intermediário	AI-2	02
Secretário Administrativo	DI-1	01
Função Gratificada	FG-1	03
Função Gratificada	FG-4	08
3) CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL		
Corregedor-Geral	FG-1	01
Corregedor Metropolitano	FG-1	03
Corregedor Regional	FG-1	13
Chefe de Cartório	FG-3	17
4) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL – DEAP		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DI-1	01
Chefe da Divisão Financeira	DI-1	01
Chefe da Divisão de Transporte	DI-1	01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DI-1	01
Chefe da Divisão de Assistência Social, Médica e Psicológica.	DI-1	01
Chefe da Divisão de Patrimônio	DI-1	01
Assessor Intermediário	AI-1	01
Assessor Intermediário	AI-2	01
Função Gratificada	FG-4	15
5) TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE RESGATE ESPECIAL – TIGRE		
Coordenador do TIGRE	FG-1	01
Função Gratificada	FG-4	10
6) DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE POLÍCIA – DEMP		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Serviços Policiais	DI-1	01
Chefe do Serviço de Fiscalização de Diversões Públicas	DI-2	01
Chefe do Serviço de Movimentação de Presos	DI-2	01



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Chefe de Cartório	FG-3	21
Chefe de Operações Policiais	FG-4	20
Chefe de Apoio Administrativo	FG-4	02
7) DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DEMEPE		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Serviços Policiais	DI-1	01
Chefe do Serviço de Movimentação de Presos	DI-2	01
Chefe de Cartório	FG-3	17
Chefe de Operações Policiais	FG-4	16
Chefe de Apoio Administrativo	FG-4	02
8) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DEPIN		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Serviços Policiais	DI-1	01
Chefe do Serviço de Movimentação de Presos	DI-2	01
Chefe do Serviço de Fiscalização de Diversões Públicas	DI-2	01
Chefe de Cartório	FG-3	113
Chefe de Operações Policiais	FG-3	112
Chefe de Apoio Administrativo	FG-4	03
Função Gratificada	FG-1	11
9) DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Registro Criminal	DI-1	01
Chefe da Divisão de Registro e Controle de Armas, Munições e Explosivos.	DI-2	01
Chefe da Divisão da Estatística Criminal	DI-2	01
Chefe da Divisão de Informática	DI-1	01
Chefe da Divisão de Telecomunicações	DI-1	01
Chefe da Divisão da Central de Inquéritos Policiais	DI-1	01
Chefe da Divisão da Central de Mandados de Prisão	DI-1	01
Função Gratificada	FG-4	16
10) DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA – DEINT		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Inteligência	DI-1	01
Chefe da Divisão de Análise de Informações	DI-1	01
Função Gratificada	FG-4	01
11) ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS – APOCAL		
Diretor	DS-3	01
Chefe da Divisão de Ensino Psico-Pedagógico	DI-2	01
Chefe da Divisão de Atividades Física e Médica	DI-2	01
Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento Policial	DI-2	01
Função Gratificada	FG-3	04